Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
www.rionovo.mg.gov.br
Fone: (32) 3274-1228

LEI Nº 1454/2023
PROJETO DE LEI Nº 006/2023
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

"Inseri pré-requisito e atribuições no cargo em comissão que especifica e dá outras providencias. "

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica exigido como pré-requisito **NÍVEL MÉDIO TECNICO** para nomeação do Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e Gestão criado pela Lei 1.261 de 16 de março de 2018.

Parágrafo Único – O cargo em Comissão passará a contar com as seguintes atribuições:

- Formulação das políticas públicas para o desenvolvimento cultural do município;
- Promover o estudo e a discussão de todas as manifestações de cultura, arte e artesanato que ocorram no município, com o propósito de apoiá-los por meio de estudos e planos de integração e financiamento;
- Coordenar e supervisionar as atividades artísticas e culturais desenvolvidas em órgãos específicos vinculados ao departamento/setor, bem como as ações realizadas em parceria com Entidades Culturais da Sociedade Civil Organizada;
- Desenvolver e fomentar as atividades culturais e turísticas no Município, criando projetos e atividades diversas nessas áreas;
- Garantir à população os direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, mediante:

a) a liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;
b) o planejamento e a gestão das ações culturais, garantida a participação de representantes da comunidade;
c) o compromisso de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas, em seu território;
d) a colaboração na manutenção das entidades culturais locais;
e) o cumprimento de uma política cultural não intervencionista visando a participação de todos;

f) a institucionalização de serviços culturais que ampliem no município as opções de lazer a custo acessível;

g) Participar das reuniões periódicas com órgãos ligados direta ou indiretamente à cultura, com a finalidade de trocar conhecimentos técnicos;

h) Fazer parte como membro dos Conselhos inerentes à pasta e representar o órgão em outros Conselhos a que for delegado;

i) Providenciar e orientar os trabalhos de conservação de obras e documentos de valor histórico e artístico;

j) Cadastrar e manter atualizados os dados das Entidades e dos Promotores Culturais do município, bem como manter intercâmbio com outras do estado, país e exterior;

k) Programar a realização de semanas de estudo, conferências, certames, concursos e exposições culturais de interesse da comunidade e da administração;

l) Promover a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico-cultural, monumentos, entre outros;

m) Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

n) Executar outras tarefas afins.

Art. 2º - Após a publicação desta lei fica autorizado efetuar a consolidação dos dispositivos acima na Lei 554/1994 " Dispõe sobre o Plano Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Rio Novo."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 20 de abril de 2023

ORMEU RABELLO FILHO
Prefeito de Rio Novo